

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.331, DE 2002**

Dispõe sobre o acesso dos estabelecimentos bancários às contas correntes para a retirada de valores.

**Autor:** Deputado Cabo Júlio

**Relator:** Deputado Luiz Bittencourt

#### **EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Suprime-se a expressão “a ser feita diretamente ao titular da conta” do art. 2º do substitutivo.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É uma prática consolidada pela Resolução nº 2.303/96 (Art. 2º, § 3º), que o aumento da tarifa deve ser informado ao público no prazo mínimo de 30 dias.

A inclusão da expressão “a ser feita diretamente ao titular da conta” poderia gerar entendimento de que a comunicação deva ser feita via correio, o que acreditamos não seja o objetivo do nobre relator, uma vez que aumentaria consideravelmente os custos, inevitavelmente repassados aos clientes.

Acreditamos que a redação é desnecessária e não contribui para a redução das taxas de juros.

Sala da Comissão, dezembro de 2003.

**MAX ROSENMANN**

Deputado Federal – PMDB/PR